



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

TERMO DE REFERÊNCIA – TR 1103
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL
INDÚSTRIA DE MADEIRAS

A. OBJETIVO

Este roteiro destina-se a fornecer um roteiro para elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) para as atividades de indústria metalúrgica, nos termos do Anexo VI do Decreto Municipal 14.114/2020:

- Fabricação de móveis com predominância de madeira com área útil acima 360 m²;
- Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção, com área útil acima de 360 m²;
- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira;
- Desdobramento de madeira com área útil de até 10.000 m²;

B. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

A seguir são apresentados os documentos normativos e legais indispensáveis à aplicação deste documento. Solicita-se atenção quanto às atualizações dos referidos documentos (incluindo emendas), bem como quanto a emissão de novas referências normativas e legais:

- ABNT NBR 10.004:2004, *Resíduos Sólidos – Classificação*;
- ABNT NBR 10.151, *Medição de níveis de pressão sonora*;
- Lei Complementar Municipal 209/2012, *Código Municipal de Resíduos Sólidos*;
- Lei Municipal 2909/1996, *Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar Municipal 074/2005, *Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Campo Grande*;
- Lei Complementar 341/2018, *Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 12.680/2015, *Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande*;
- Decreto Municipal 13.192/2017, *Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumos*;
- Decreto Municipal 13.754/2019, *Cadastramento e emissão de Controle de Transporte de Resíduos por meio Eletrônico (E-CTR)*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- Decreto Municipal 13.653/2018, *Referente à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores.*
- Decreto Municipal 14.114/2020, *Atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.*
- Decreto Municipal 14.142/2020, *Regulamenta os serviços de abastecimento público de água e coleta e tratamento de esgoto.*

C. ESCOPO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

Conforme Decreto Municipal 14.114/2020, o Plano de Controle Ambiental (PCA) consiste em documento que contempla um “*apresentado para obtenção da Licença de Instalação. Deve conter os Projetos Executivos do(s) Sistema(s) de Controle Ambiental (SCA) e, quando couber, o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE) e o Plano de Automonitoramento (PAM)*”.

Dessa forma, o presente item apresenta o TR contemplando as informações mínimas que devem estar contidas no referido PCA para subsidiar a análise técnica referente a solicitação da licença ambiental. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Uma vez que esse PCA visa a obtenção da Licença de Instalação (LI), ele deve conter as informações mínimas para caracterizar o empreendimento, em escala de projeto básico, e a localização do empreendimento.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o artigo 11 da Resolução Conama 237/1997. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser devidamente apresentados. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica. Ademais, caso algum item já tenha sido apresentado em fase de Licença Prévia (LP) ou tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

apresentado como atendimento à condicionante, solicita-se apresentar a resposta como justificativa.

1. Apresentar relatório de atendimento das condicionantes específicas da Licença Prévia (LP)
2. Apresentar breve resumo da atividade, conforme aprovado na fase de Licença Prévia (LP);
3. Apresentar projeto executivo contemplando planta de implantação geral contemplando área administrativa; área operacional; estoque de matéria prima; estoque de produto pronto; local de armazenamento de resíduos e sucatas; estrutura de tratamento de resíduos, acompanhado de memorial descritivo, contemplando dimensões, memorial de cálculo, principais componentes e relatório fotográfico dos principais sistemas de controle ambiental;
4. Apresentar projeto de local/abrigo específico e sinalizado compatível com a previsão de geração de resíduos sólidos apresentado no PGRS aprovado em fase de Licença Prévia;
5. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, nos moldes da Lei Municipal 4984/2010 e Decreto Municipal 13754/2019.
6. Projeto da caixa de gordura, caso haja cozinha no empreendimento, conforme NBR 8160/99 da ABNT, contemplando, memória de cálculo, plantas, cortes, detalhes e implantação;
7. Apresentar projeto executivo, dimensionamento e memorial de cálculo da caixa de sedimentação, contemplando atendimento das taxas de escoamento superficial, tempo de detenção, velocidade de escoamento longitudinal e ascensional, podendo ser utilizada a Norma 12209 da ABNT;
 - 7.1. A caixa deverá possuir tampa de fácil manuseio a fim possibilitar manutenção periódica no sistema, a fim de evitar extravasamento devido excesso de efluentes e evitar acidentes de trabalho;
 - 7.2. O sistema de tratamento de efluentes não poderá receber a contribuição de águas pluviais;
8. Em áreas não servidas por rede pública de esgoto deverá ser projetado e instalado sistema individualizado de tratamento de efluentes, podendo ser adotado sistema fossa séptica e sumidouro, conforme NBR 13969 e NBR 7229.
 - 8.1. Instalar tampas de inspeção de fácil manuseio em todos os dispositivos, conforme estabelecido na NBR 7229:93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

- 8.2. Deve ser prevista caixa de distribuição dos efluentes anterior ao conjunto de mais de um sumidouro, de acordo com a Norma Técnica 13969 da ABNT.
9. Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem das águas pluviais que incidem sobre o lote, **conforme proposta aprovada na fase de Licença Prévia**, contemplando o percentual de área impermeável e descritivo das estruturas existentes para captação, condução, retenção e destinação (por exemplo, destinação direta no o próprio solo do lote do empreendimento, canaleta da via pública ou galeria de águas pluviais).
10. Apresentar o cronograma de execução das obras civis.

D. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Equipe técnica que elaborou o PCA com respectivos registros profissionais;
2. Declaração (anexo I) assinada pelo (s) responsável(is) técnico(s);
3. Cópia de documento que comprove responsabilidade técnica em nome dos responsáveis técnicos.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Documento possui fundamentação legal no Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 14.114 de 06 de janeiro de 2020. Ressalta-se que informações adicionais também podem ser requeridas, conforme as particularidades de cada empreendimento.

Gisseli Ramalho Giraldele dos Santos
Superintendente de Fiscalização e Gestão Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na condição de autor do relatório, para fins de obtenção Licença Ambiental, que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de licenciamento ambiental do município de Campo Grande, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do relatório, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

Declaro(amos) estar ciente(s) de que o não cumprimento dessas disposições, **bem como o atendimento incompleto do termo de referência**, poderá acarretar no arquivamento do processo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na legislação municipal.

Declaro(amos), ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas nos Estudos técnicos poderá incidir no crime de falsidade ideológica, sanção penal tipificada no art. **299 do Código Penal** (*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*), **além do cancelamento ou suspensão da Licença ou Autorização Ambiental expedida**, nos termos do art. 84 do Decreto 14.114/2020.

Campo Grande, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável técnico